

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
  
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
14/03/02	632/02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 20\_\_02\_\_

PERÍODO: 2001 A 2002

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATA VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE RODRIGUES BASTOS 2º SECRETÁRIO: MARCOS COELHO

ASSUNTO:  
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 265/01

INICIATIVA:  
Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:  
  
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 265/01  
DA VEREADORA CLÁUDIA MELTIPE TES  
TA LEMOS.  
  
Vence prazo em 26.04.2002  
OF/DL nº 029/2002

LEITURA: 14 / 03 / 2002

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 /

2ª DISCUSSÃO: 04 / 04 / 02

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de
  - Cultura, do Esporte e do Lazer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100  
TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3500-0070

site: [www.caci](http://www.caci)

VETO A PROJETO DE LEI /2002  
NUMERO PROPRIO...: 632/2002  
PROTOCOLO GERAL...:  
DATA PROTOCOLO...: 14/03/2002

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de março de 2002.

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 265/2001

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 04.04.02

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que VETEI o Projeto de Lei nº 265/2001, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Meleipe Festa Lemos, com base em parecer da Secretaria Municipal de Saúde:

“O Conselho Regional de Medicina (Seccional Sul) nos informou que não existe (...) lei oficial que regulamenta este ato, (...) existe apenas uma orientação para se fazer a prescrição legível sem nenhuma penalidade, quando isto não é cumprido.

E caso ocorra a regulamentação do Projeto de Lei nº 265/2001, a SEMUS não dispõe de profissionais suficientes e nem capacitados para estar atuando neste tipo de infração.

Dra. Márcia Alves Fardim Novaes  
Departamento Médico”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100


TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br)

E, ainda:

1. o Município não tem competência para legislar em matérias que regulamentam as profissões, cabendo esta responsabilidade ao Governo Federal através de mensagens de leis encaminhadas ao Congresso nacional;
2. as exigências quanto a caligrafia de um profissional tornam-se subjetivas, haja vista que estamos tratando de ser humano e, que cada um tem características, natureza e dons diferentes;
3. o Município não conta com estrutura técnica e com recursos humanos capazes e suficientes para fiscalizar todos os médicos, consultórios, clínicas, hospitais e farmácias, diuturnamente, o que vem prejudicar a edição do diploma legal em epígrafe.

Atenciosamente,

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



## DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI nº 265/01. INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,

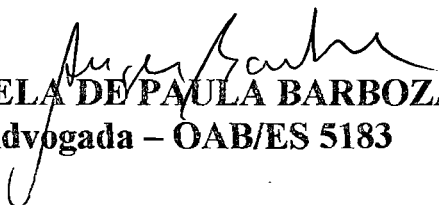
Trata-se do veto do projeto de lei nº 265/01, que versa sobre a obrigação de receitas médicas legíveis de autoria da Vereadora Cláudia Meleipe Festa Lemos.

O artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de março de 2002.

  
**ÂNGELA DE PAULA BARBOZA**  
Advogada - OAB/ES 5183



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 265 / 2001**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que obriga a fiscalização de emissão de receitas médicas legíveis, de autoria da Vereadora Cláudia Mileipe Festa Lemos.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 22 de Maio de 2002.

**Edison Valentim Fassarella – Presidente**

Suplente: José Ailton de Castro Targa

**Brás Zagotto – Relator**

Suplente: Marcos Salles Coelho

**Alexandre Bastos Rodrigues – Membro**

Suplente: Djalma Santos Moulon



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESIDENTE			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

**OBSERVAÇÃO:**

- VETO AO PROJETO Nº 265
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: 04 / 04 / 2002

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM  
DISCUSSÃO  
POR *Umarideell*  
SALA DAS SESSÕES 04/04/02

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## JUNTADAS:

- 1 - 18 / 03 / 2002 - Parecer jurídico - FL - 04
- 2 - 22 / 03 / 2002 - Parecer Com Constituição - FL - 05
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -